



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.185, DE 2024

(Do Sr. Gustavo Gayer)

Altera o art. 26 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar a participação, na condição de apostador, de integrante de família beneficiária do Programa Bolsa Família.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3961/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Altera o art. 26 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, para vedar a participação, na condição de apostador, de integrante de família beneficiária do Programa Bolsa Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

.....
VI-A - integrante de família beneficiária do Programa Bolsa Família, na forma do art. 4º, inc. I, e do art. 9º da Lei nº 14.601 de 19 de junho de 2023; e

.....
§ 5º O Poder Executivo da União manterá atualizada a lista de integrantes das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, por meio de mecanismo de transparência ativa, para fins do inciso VI-A do caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Os programas de transferência de renda no Brasil são instrumentos de políticas públicas sociais essenciais para a consecução dos objetivos fundamentais da República, previstos no art. 3º da Constituição Federal de 1988, sobretudo para a erradicação da pobreza e da redução das desigualdades sociais e regionais existentes em nosso país.

O Programa Bolsa Família (PBF), especificamente, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, tem, como objetivos, segundo o art. 3º do referido regramento legal, “combater a fome”, “contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações” e “promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos jovens em situação de pobreza”.

Nesse sentido, para consecução de seus objetivos, o referido Programa ocorre “por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias”, em atendimento à garantia expressamente prevista no parágrafo único do artigo 6º da Lei Maior.

Segundo o Portal da Transparência do Governo Federal, entre janeiro e junho de 2024, foram transferidos aos cidadãos brasileiros, por meio do Bolsa Família, o total de R\$ 80,9 bilhões em recursos públicos.

No entanto, com o advento das casas de apostas on-line, conhecidas também como e-bets ou bets, e sua disseminação no Brasil, muitos integrantes de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, em especial do Programa Bolsa Família, passaram a dispendar considerável volume de recursos nessas plataformas de jogos de azar, em detrimento das finalidades para as quais seus benefícios foram criados.

Em recente estudo¹, o Banco Central do Brasil estimou que 5 milhões de pessoas pertencentes a famílias beneficiárias do Bolsa Família

¹ Análise técnica sobre o mercado de apostas online no Brasil e o perfil dos apostadores. Estudo Especial nº 119/2024 – Reproduzido da Nota Técnica 513/2024-BCB/SECRE (setembro/2024)





teriam enviado R\$ 3 bilhões às empresas de aposta *online*, utilizando a plataforma Pix, somente no mês de agosto de 2024. Nesse universo, 4 milhões de chefes de família, que são os titulares do benefício, teriam enviado no citado mês R\$ 2 bilhões. Segundo o referido estudo, cerca de 17% dos beneficiários cadastrados no programa em dezembro de 2023 fizeram apostas no último mês de agosto, o que sugere o considerável apelo comercial que essas plataformas de jogos e apostas têm junto às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade financeira, como é o caso dos beneficiários do Programa Bolsa Família. Cabe destacar que o referido estudo teve uma repercussão negativa junto à sociedade brasileira, tendo sido difundido amplamente pelos principais veículos de comunicação.

O PBF, a título de exemplo, tem como famílias elegíveis aquelas cuja renda familiar per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), conforme preconiza o inc. II do art. 5º da Lei nº 14.601, de 2023. Atualmente, o programa é constituído por um Benefício de Renda de Cidadania, no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) por integrante familiar e por um Benefício Complementar, destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos ao Benefício de Renda de Cidadania seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculado pela diferença entre este valor e a referida soma. Ademais, compõem o Bolsa família o Benefício Primeira Infância, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuem, em sua composição, crianças com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos incompletos e, por fim, o Benefício Variável Familiar, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuem, em sua composição gestantes, nutrízes, crianças com idade entre 7 (sete) anos e 12 (doze) anos incompletos, ou adolescentes, com idade entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos.

Portanto, em face dos valores dos benefícios em relação ao custo de vida das famílias brasileiras, particularmente as que se encontram em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Apresentação: 31/10/2024 09:23:41.027 - MESA

PL n.4185/2024

situação de vulnerabilidade, é de se prever que o dispêndio em apostas, por menor que seja, quando realizado por beneficiários de programas de transferência de renda, fragiliza a proteção social que se espera desses programas.

Nesse diapasão, a presente propositura tem como objetivo proibir a realização de apostas por meio de e-bets, ou congêneres, regulamentadas pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, por parte de integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Uma vez constatada a realização de apostas por esses beneficiários, a partir da fiscalização preconizada nos artigos 33 e 34 da mencionada Lei, o agente operador de apostas estará incorrendo em infração administrativa apenada nos termos de seu art. 41.

Trata-se, portanto, de um instrumento para que os recursos do Programa Bolsa Família, provenientes de tributos pagos por toda a sociedade, sejam efetivamente empregados para o alcance dos objetivos fundamentais previstos na Carta Magna, em especial o de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14790-29-dezembro-2023-795206-norma-pl.html
LEI Nº 14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei14601-19-junho-2023-794341-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO